

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 23 DE MARÇO DE 2026

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, foi aberta a 19ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Participou do julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600076-66.2024.6.02.0002 o Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva em razão de sua participação em reunião com a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Cármen Lúcia, em Brasília/DF. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coêlho, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença da Senhora Roberta Rafaela dos Santos e do Senhor Fabrício Félix da Silva, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Inicialmente, em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o Senhor Presidente informou que, nos termos do artigo 4º da Resolução do CNJ 645/2025 e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a presente sessão estava sendo gravada e transmitida, ao vivo, pelo canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/pdGhwH24kag?si=aErxvw8dKPXAplK1>. Acrescentou que a gravação possuía finalidade estritamente processual e de transparência institucional e ficará sob a guarda deste Tribunal, que é o controlador dos dados pessoais aqui tratados. Advertiu os presentes de que o uso indevido de suas imagens ou áudios captados durante a sessão poderá ensejar responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação aplicável. O Presidente determinou a inversão da ordem da pauta de julgamento, passando-se à apreciação dos processos conforme nova sequência estabelecida, com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PJE Nº 0600295-27.2020.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DIREÇÃO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. EXECUTADO: MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA. ADVOGADO: MOISÉS LINO BALBINO NETO - AL16031 E OUTRO. **Decisão:** O presente julgamento foi retirado de pauta em função das suspensões dos prazos da AGU, no período compreendido de 16 a 20 de março de 2026, determinada na decisão do Excelentíssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Luiz Edson Facchin, datada de 13/03/2026. Nos dois processos a seguir, inicialmente foi apreciado o Agravo Regimental, colocado para julgamento em mesa pelo Relator, seguindo-se, na sequência, o julgamento do Recurso Eleitoral. **AGRAVO REGIMENTAL PJE Nº 0600076-66.2024.6.02.0002** - AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. AGRAVANTE: JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. AGRAVADA: FRANCISCA FERREIRA DE ARAÚJO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. AGRAVADA: MARIA LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. AGRAVADA: LARISSA BERNARDES DO MONTE. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. AGRAVADA: MÔNICA ELIAS VASCONCELLOS DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. AGRAVADA: ROSIVÂNIA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. AGRAVADO: EREVILDO BENTO DA SILVA. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. AGRAVADO: MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA. ADVOGADA: SARAH AGNES SANTOS FREITAS COSTA - AL11400. AGRAVADO: JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. AGRAVADO: ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno oposto, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600076-66.2024.6.02.0002** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDA: FRANCISCA FERREIRA DE ARAÚJO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDA: MARIA LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDA: LARISSA BERNARDES DO MONTE. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. RECORRIDA: MÔNICA ELIAS VASCONCELLOS DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDA: ROSIVÂNIA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. RECORRIDO: EREVILDO BENTO DA SILVA. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. RECORRIDO: MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA. ADVOGADA: SARAH AGNES SANTOS FREITAS COSTA - AL11400. RECORRIDO: JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO. ADVOGADOS: PAULO MEDEIROS - OAB AL8970 E OUTROS. RECORRIDO: ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença recorrida em todos os seus termos, reconhecendo a ausência de provas suficientes para a configuração de fraude à cota de gênero nas candidaturas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) do Município de Maceió/AL, conforme voto do Relator.

Sustentações orais dos causídicos Henrique Bulhões Brabo Magalhães e Gustavo Ferreira Gomes. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600566-16.2024.6.02.0026** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. RECORRENTE/RECORRIDO: EDNALDO SANTOS DA ROCHA. ADVOGADOS: VICTOR RODRIGUES SALES FALCÃO -AL17236 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: ALDO SERGEY GUEDES CABRAL. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: ANA CLARA FIGUEIREDO ROLIM DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: ANTÔNIO MATEUS VIRTUOZO DANTAS. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: HILDEBRANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE NETO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ CHARLES PINHEIRO ALVES. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: JUSCELINO VICENTE DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: LUCIANO ROQUE DA ROCHA SANTOS DÂMASO DE ALMEIDA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: MANOEL MESSIAS DE MOURA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA GISÉLIA SILVA. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES -AL6386. RECORRENTE/RECORRIDO: NEILTON COSTA DA SILVA. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES -AL6386. RECORRENTE/RECORRIDO: THIAGO RAIMUNDO DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: VALDEREZ ALEXANDRE SOUTO. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES -AL6386. RECORRENTE/RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTAS -PP COMISSÃO PROVISÓRIA MARECHAL DEODORO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -AL4801 E OUTROS. RECORRIDA: MÔNICA LOPES RODRIGUES. ADVOGADOS: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES -AL2823 E OUTRA. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de a) CONHECER de todos os Recursos Eleitorais interpostos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e admitindo a juntada dos documentos de ID 10360345; b) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Investigante Ednaldo Santos da Rocha, mantendo a improcedência do pedido em relação às candidatas Valderéz Alexandre Souto, Maria Gisélia Silva e Ana Clara Figueiredo Rolim de Oliveira. c) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos interpostos pelo PARTIDO PROGRESSISTA (PP) e seus candidatos (IDs 10360454, 10360443 e 10360452) para: i. reformar a r. sentença de primeiro grau para AFASTAR a configuração de fraude à cota de gênero em relação à candidatura de Mônica Lopes Rodrigues, e, por conseguinte, julgar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral TOTALMENTE IMPROCEDENTE, restabelecendo a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da agremiação e dos votos e diplomas a ele vinculados; ii. afastar a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios. Não houve antecipação de votos. Sustentações orais dos causídicos Victor Rodrigues Sales Falcão e Fábio Henrique Cavalcante Gomes. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600070-41.2024.6.02.0008** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: RENATO REZENDE ROCHA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL. ADVOGADO: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600501-52.2024.6.02.0048** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: ERIT MONTEIRO BARROS. ADVOGADO: JOSÉ QUERINO DE MACEDO NETO - AL20662. RECORRIDO: JOSÉ SILVÂNIO DE MOURA DUARTE. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: LUCAS VINÍCIUS CORTEZ DE MOURA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por ERIT MONTEIRO BARROS, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 48ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Maceió, 25 de março de 2026.

DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 27/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/03/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1913477** e o código CRC **2E088F8E**.